

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

## **INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE Rua José Justo dos Santos, nº. 36 - Centro - Tabira - PE CEP: 56.780-000.



#### **OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

#### **ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PARECER JURÍDICO ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONTRATO CORRESPONDENTE PUBLICAÇÕES DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO ANEXOS





Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,



1º Secretário da Mesa Diretora





## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica -Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE				
1	Consultoria e Assessoria Contábil Especializadas	Serviço	1				

#### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.
- 4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.







5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### 8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade





para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

- 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

#### ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA

1º Secretário da Mesa Diretora





## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

## 1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

## 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

#### VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO





#### VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

## 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

#### 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada mediante pesquisa de mercado, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

1 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL				
1	Consultoria e Assessoria Contábil Especializadas	Serviço	1	86.400,00	86.400,00				
Total do Lote:					86.400,00				
			TOTAL:		86.400,00				

## 3.0. DO VALOR

- 3.1. O valor total é equivalente a R\$ 86.400,00.
- 3.2. Representado: 12 x R\$ 7.200,00

## 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 4.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.



#### ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA

1º Secretário da Mesa Diretora



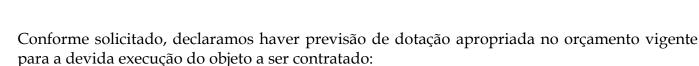
## REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

## CERTIDÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DECLARAÇÃO



Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA

#### PROGRAMA DE TRABALHO:

01 031 0211.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

01 031 0211.2.002. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

#### **FONTE DE RECURSO:**

PRÓPRIO

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

#### VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO





## REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## **AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA.

Procedimento de inexigibilidade de licitação. Assunto:

Solicitação correspondente devidamente instruída com Anexo:

a justificativa para a necessidade da demanda

requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

#### VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO





## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## **PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

#### INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - 06/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.



Presidente da Comissão





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

#### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2023 - 06/01/2023.

#### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

#### **IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da





Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

## DALMA MARIA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES

Presidente da Comissão





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023

#### **1.0 - OBJETO**

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

## 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

#### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

> "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

#### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

DALMA MARIA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES

QUITÉRIA MARIA DA SILVA SANTANA ALVES

MÔNICA LIBNA ARAÚJO DA SILVA







## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### MINUTA DO CONTRATO

## **INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023

CONTRATO N°: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE E ......, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vereadores de Tabira -PE - Rua José Justo dos Santos, nº. 36 - Centro - Tabira - PE. CEP: 56.780-000, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora Valdemir Nogueira do Amaral Filho, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Genésia Mascena Veras, nº. 167-A, Campo - Tabira - PE. CEP: 56.780-000, CPF: 096.715.404-90, Carteira de Identidade: 7.792.595 - SDS/PE, nº ........ neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ....... - ...... - ...... - ...... ..., CPF nº ......, Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).





## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA

## PROGRAMA DE TRABALHO:

01 031 0211.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

01 031 0211.2.002. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

#### **FONTE DE RECURSO:**

PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:





O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;





g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX





÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

	Tabira - PE, de de
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	PELO CONTRATADO
	- 





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

## 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica -Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA. - R\$ 86.400,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

## 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:





"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



#### ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA

1ª Secretário da Mesa Diretora



## QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Participante	Proposta	Class.	Obs.				
1 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE							
LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA.	86.400,00	1					

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023

#### **RESULTADO FINAL:**

- LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA.

CNPJ: 08.671.338/0001-87

Lote(s): 1.

Valor: R\$ 86.400,00







## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

**TABIRA** 

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos profissionais

especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil

especializadas.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

#### DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

#### VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO





## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

**TABIRA** 

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos profissionais

especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil

especializadas.

Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE e:

LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS

LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

#### PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

## ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR

Assessor Jurídico da CMVT/PE OAB/PE nº. 23.300





Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

#### - LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA.

CNPJ: 08.671.338/0001-87

Valor: R\$ 86.400,00

Publique-se e cumpra-se.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO





Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:



**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

#### - LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA.

CNPJ: 08.671.338/0001-87

Valor: R\$ 86.400,00

Publique-se e cumpra-se.

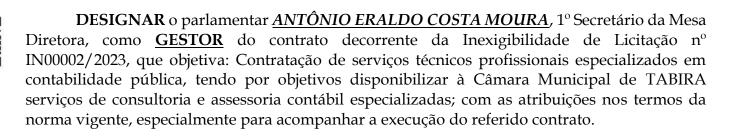
#### VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO



Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Publique-se e cumpra-se.

## VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO





## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



DESIGNAR o parlamentar <u>ILMA ROCHA CORDEIRO DE SOUZA</u>, 2ª Secretária da Mesa Diretora, para <u>FISCAL</u> do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO



## **INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.

#### VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.









## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE E LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA.., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vereadores de Tabira -PE - Rua José Justo dos Santos, nº. 36 - Centro - Tabira - PE. CEP: 56.780-000, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Genésia Mascena Veras, nº. 167-A, Campo - Tabira - PE. CEP: 56.780-000, CPF: 096.715.404-90, Carteira de Identidade: 7.792.595 -SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA. - Rua Manoel Francisco de Souza, nº. 50 - Centro - Ibimirim - PE. CEP: 56.580-000, CNPJ nº. 08.671.338/0001-87, neste ato representada por Lucenildo Vinícius Silvino dos Santos, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco De Souza, nº. 50 - Centro - Ibimirim - PE. CEP: 56.580-000, CPF nº. 510.891.064-91, Carteira de Identidade nº. 2.705.663 - SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:







O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 86.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

a. Representado: 12 x R\$ 7.200,00,

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

## **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA

#### PROGRAMA DE TRABALHO:

01 031 0211.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

01 031 0211.2.002. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

#### **FONTE DE RECURSO:**





## PRÓPRIO

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/12/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;







- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos







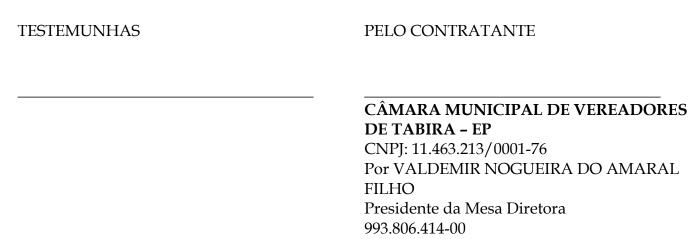
moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023.



PELO CONTRATADO

## LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA.

CNPJ: 08.671.338/0001-87 Por Lucenildo Vinícius Silvino dos Santos 510.891.064-91





#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA. - R\$ 86.400,00.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023 VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO - Presidente da Mesa Diretora



PUBLICAR:



#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE № IN00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas; DESIGNO os servidores ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA, 1º Secretário da Mesa Diretora, como Gestor; e ILMA ROCHA CORDEIRO DE SOUZA, 2ª Secretária da Mesa Diretora, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023 VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO - Presidente da Mesa Diretora

PUBLICAR:





#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA. RATIFICAÇÃO: VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO - Presidente da Mesa Diretora, em 05/01/2023.



PUBLICAR:



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA; <u>PROGRAMA DE TRABALHO:</u> 01 031 0211.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/ADMINISTRATIVA DA CÂMARA; 01 031 0211.2.002. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA; **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até 21/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE e: CT Nº 00004/2023 - 05.01.23 - LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA. - R\$ 86.400,00.



☐ - Diário Oficial do Estado - **05.01.23** 

